



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 493/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

26 de março de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08.

Considerando a situação de pandemia do coronavirus disease (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde (MS), relativas à prevenção de contágio da doença;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, a Instrução Normativa nº 20, de 13/03/2020, a Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, a Instrução Normativa nº 27, de 25/03/2020 e a Instrução Normativa nº 28, de 25/03/2020, todas expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP/ME; **RESOLVE**:

Art. 1º. No âmbito do IFSULDEMINAS, e por tempo indeterminado, deverão executar suas atividades remotamente servidores docentes e técnicos administrativos em educação (TAE):

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
- e) gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. As comprovações referentes às alíneas b), c) e d) ocorrerão mediante autodeclarações disponibilizadas no SUAP.

Art. 2º. Os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§1º. Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do item anterior será aplicável a apenas um deles.

§2º. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput ocorrerá mediante autodeclaração disponibilizada no SUAP.

Art. 3º. Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 4º. Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 5º. As solicitações de trabalho remoto, referentes aos artigos acima relacionados, deverão ser

feitas pelo SUAP, por meio de requerimento específico, anexando as devidas comprovações. Posteriormente, o servidor deverá encaminhar o processo eletrônico à sua chefia imediata que, após análise e manifestação, encaminhará para o Setor de Gestão de Pessoas nos campi e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na Reitoria, para controle e monitoramento das informações.

Art. 6º. Para os casos em que não houver autodeclarações disponibilizadas no SUAP, a comprovação deverá ser feita por meio de documentos específicos que comprovem o preenchimento dos requisitos para o trabalho remoto.

Art. 7º. Para os demais servidores, que não se enquadrarem em nenhum dos itens acima, a Instituição poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento;

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§1º. As medidas dispostas acima serão organizadas pelas chefias dos servidores envolvidos.

§2º. Para os casos de trabalho remoto na totalidade das atividades desenvolvidas, o servidor deverá seguir o que consta no Art. 5º, substituindo a comprovação por uma autorização das chefias, que poderá ser feita mediante assinatura eletrônica no próprio requerimento.

Art. 8º. Os servidores e suas respectivas chefias serão responsáveis pelo preparo, execução e controle de cada atividade a ser desempenhada, através de planos de trabalho e/ou planos de atividades que assegurem a transparência e publicidade dos dados.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e/ou planos de atividades não precisarão seguir um padrão único, podendo ser feitos de acordo com a realidade de cada campus, área, setor, classe ou categoria, ficando essa definição a critério das chefias.

Art. 9º. Os servidores que estiverem em trabalho remoto deverão dispor de condições próprias para a execução de suas atividades, como por exemplo, computador e internet.

Parágrafo único. As exceções deverão ser tratadas com a chefia.

Art. 10. Considerando a excepcionalidade da situação, o servidor que estiver executando suas atividades remotamente poderá ser acionado fora de seu horário normal de trabalho.

Art. 11. Os servidores que trabalharem remotamente deverão justificar sua frequência no SUAP, colocando o motivo do trabalho remoto (serviço externo - pandemia do coronavirus disease - COVID-19) e descrevendo brevemente as atividades que foram realizadas. As chefias imediatas, após avaliação do cumprimento dessas atividades, deverão homologar sem compensação.

Art. 12. Poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

I - nas hipóteses do Art. 1º até o Art. 4º desta portaria;

II - quando houver o fechamento do setor, por decisão do Diretor-Geral da unidade, em decorrência da adoção de regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Parágrafo único. As chefias do servidor serão responsáveis por avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 13. Durante o período em que perdurar o trabalho remoto, ainda que de forma parcial, fica interrompida a flexibilização da jornada de trabalho dos TAE e a compensação de horas negativas dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 14. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria, ainda que executem suas atividades

remotamente.

Art. 15. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria, ainda que executem suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Art. 16. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade para os servidores que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria, ainda que executem suas atividades remotamente.

Art. 17. Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria, ainda que executem suas atividades remotamente.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo de nível igual ou superior a CD-02.

Art. 18. Fica vedada, durante a vigência desta portaria, a reversão de jornada reduzida requerida nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do Art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores que exercem atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Art. 19. Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos arts. 14, 15 e 16 desta portaria aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Art. 20. Para os fins dispostos nos arts. 17 e 18, sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em jornadas de turnos alternados de revezamento.

Art. 21. Todas as chefias são responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nesta portaria, a fim de assegurar a preservação, funcionamento e continuidade da prestação dos serviços essenciais e/ou estratégicos do IFSULDEMINAS, prezando para que o trabalho remoto não implique em prejuízos à Instituição.

Art. 22. Os casos específicos, não tratados nesta portaria, deverão ser avaliados pelas chefias e encaminhados ao Diretor-Geral/Reitor para decisão.

Art. 23. As ações constantes nesta portaria serão avaliadas regularmente e novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento.

Art. 24. A prestação de qualquer informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 25. O disposto nesta portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 448, de 17 de março de 2020, do IFSULDEMINAS.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 26/03/2020 21:30:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56179

Código de Autenticação: c01c53e2dd



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais